



CONTRATO Nº 38 /2021

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE n. 01/2021, que entre si fazem nesta e melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF n.º 002.255.366-50, residente e domiciliado Rua Trinta e Dois n.º 1017, Bairro: Centro, Campina Verde/MG., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARGONARI MARCOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ n.º 26.756.511/0001-21 com sede na Av. Coronel José Felisberto de Queiroz, n.º 1325, Jardim Eldorado, Iturama/MG, neste ato representado por Margonari Marcos Vieira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 86.910, portador da CIRG M-6-860.293 SSP/MG, CPF/MF 787.421.706-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, consoante as cláusulas abaixo. A presente minuta de contrato foi aprovada por parecer jurídico.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1- Contratação de escritório especializado em Direito Público (Constitucional, Administrativo e Municipal) para a prestação de serviços e assessoria jurídica a este município, consistentes em:

- a) Assessoramento jurídico ao gabinete do prefeito compreendendo à elaboração de textos normativos, (Projetos de Leis, Decretos, Portarias, etc.);
- b) Prestar assessoria jurídica aos órgãos componentes da Administração Direta (Secretarias, Departamentos, Diretorias, Conselhos Municipais, etc.), elaborando pareceres e peças judiciais e administrativas;
- c) Consultoria tributária sobre interpretação da Constituição Federal, legislação federal, estadual e local aplicáveis nas relações nas quais haja interesse do município, elaborando pareceres e outras do interesse da Administração Municipal;
- d) Elaboração de defesas administrativa e/ou judiciais nas ações do interesse do município em primeira, segunda e instâncias superiores, em trâmite na Justiça Estadual, Federal e Trabalhista;
- e) Orientar, elaborando pareceres e outras peças informativas, a realização de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos;
- f) Pareceres sobre a incidência, obrigação tributária e/ou retenção na fonte de tributos devidos nas relações do município com seus fornecedores e prestadores de serviço;
- g) Outras atribuições que sejam correlatas e pertinentes à contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 25, inciso II c/c art. 13, II e V.



### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 – Os serviços objeto da contratação deverão ser prestados na Rua Trinta, nº. 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, bem como em outros locais, assim entendida a sede do CONTRATADO, a comarca de Iturama, sede da jurisdição da Justiça do Trabalho e a Capital do Estado e o Distrito Federal, sempre que assim exigir o serviço e o interesse público. São obrigatórias, pelo menos, três visitas semanais à sede do Município, dentro do expediente normal de funcionamento, salvo se dispensado por ato superior da Administração Municipal.

3.2 – O presente contrato terá a vigência de 11/01/2021 ao dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 – As despesas provenientes do presente contrato correrão às contas da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício: 02.02.02.00.02.062.0003.01.2563.3.3.90.35.00.00 – Outros Serviços de Consultoria.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O preço da prestação dos serviços pelo "CONTRATADO", é o estabelecido na proposta anexa ao processo de inexigibilidade.

5.2 - O valor global deste contrato é de R\$ 252.200,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais).

5.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, em 13(treze) parcelas de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos Reais), pagas até o último dia do mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, sendo que no mês de dezembro haverá o pagamento de 02 (duas) parcelas de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos Reais).

5.4 – Despesas com deslocamento (combustível), hospedagem, e alimentação, para atendimento in locu, ou acompanha fora do município, ou seja, secretarias de estado, Ministérios do Governo Federal, AMM, AMVAP, CISTRI, ETC., serão por conta da Contratante.

5.5 – As despesas com a extração de cópias de peças de processo judicial ou extrajudicial de interesse do Município que forem pagas pelo CONTRATADO serão apresentadas, mensalmente, para pagamento, mediante relatório indicativo da origem das peças.



5.6. – As despesas com custas processuais que forem pagas, antecipadamente, pelo CONTRATADO, serão reembolsadas pelo Município, imediatamente ou em período quinzenal ou mensal, dependendo do valor da mesma.

5.7.- A Sociedade proponente se compromete a comparecer 03 (três) vezes por semana no Município, em dias fixos a ser estabelecido pelo Contratante, e tantas vezes quando necessárias mediante solicitação e, atender à distância através de solicitação por e-mail ou telefone.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - Pelo presente instrumento, o "CONTRATADO" se obriga a:

6.1.1 - Prestar os serviços objeto deste Contrato, dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda deste instrumento e nas condições constantes de sua proposta anexa ao processo licitatório.

6.2 - Em contrapartida, o "CONTRATANTE" se compromete a efetuar o pagamento dos serviços conforme as condições pactuadas na cláusula quarta deste contrato.

6.3 – Eventual atraso no pagamento do serviço, em prazo não superior a noventa dias, não é causa de rescisão do contrato, nem motivo para não prestação do serviço. Não se inclui nesta exceção, o reembolso de despesas realizadas pelo CONTRATADO, conforme disposto acima.

6.4 – Ressalva, contudo, que no caso de atraso, o valor devido fica sujeito a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, por índice oficial.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 - A empresa CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no item 7.2, quando:

I - Atrasar na prestação dos serviços;

II - Deixar de cumprir as condições previstas no contrato e na sua proposta quanto à prestação dos serviços;

III - Der causa à rescisão do Contrato.

7.2 - As sanções a serem aplicadas na inadimplência das obrigações contratuais, em especial as previstas no item 7.1, a critério do Prefeito de Campina Verde, são:

I – Advertência

II - Multa sobre o valor total do contrato, na época da infringência, nos seguintes percentuais:

Ila - De 0,1% por dia de atraso, no caso do Inciso I do subitem 7.1;

I Ib - De 0,5% no caso do Inciso II do subitem 7.1;



IIc - De 10% no caso do Inciso III do subitem 7.1.

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campina Verde, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2.1 - Na aplicação das sanções previstas no item 7.2 será garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da correspondente notificação.

7.2.2 - As multas previstas no inciso II do item 7.2, poderão ser aplicadas simultaneamente, a critério do “CONTRATANTE”.

7.2.3 - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas. O “CONTRATANTE” fará os descontos nas faturas ainda pendentes de pagamento, ou se não for possível, promoverá a necessária cobrança judicial.

7.2.4 - As multas pecuniárias, quando não descontadas, deverão ser colocadas à disposição do “CONTRATANTE”, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da ciência expressa por parte do CONTRATADO.

7.2.5 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o “CONTRATANTE” fará a devida cobrança judicial.

7.2.6 - O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o “CONTRATANTE” enquanto não quitar as multas.

## CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

### 8.1-Por decisão do “CONTRATANTE”

Este Contrato poderá ser rescindido por decisão do “CONTRATANTE”, independente de interpelação judicial e sem que caiba direito a indenizações de quaisquer espécies à “CONTRATADO”, quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados nos incisos de I a XII do art 78 da Lei 8.666/93.

Neste caso, independentemente da cobrança da multa prevista no inciso II do item 7.2 da Cláusula Sétima, o “CONTRATANTE”, promoverá a cobrança amigável ou judicial das perdas e



danos decorrentes da rescisão.

#### 8.2 - Por mútuo acordo

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando:

- a) Não existir disponibilidade financeira por parte do “CONTRATANTE”, decorrente de fato justificado;
- b) Houver conveniência Administrativa, desde que comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

### CLÁUSULA NONA - CASOS DE FORÇA MAIOR

9.1 - Para justificar a isenção de multas devidas pelo “CONTRATADO” por não cumprimento dos prazos exigidos neste Termo de Contrato, para justificar atrasos na prestação dos serviços, para justificar prejuízos resultantes de fato fortuito cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, são considerados motivos de força maior os seguintes acontecimentos:

- a) incêndio, desmoronamentos e catástrofes climáticas;
- b) epidemias;
- c) greves e convulsões político-sociais;
- d) interrupção dos meios de transportes;
- e) chuvas torrenciais;
- f) os motivos de força maior, quando ocorrerem, deverão ser comunicados imediatamente, ao “CONTRATANTE”.

### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Os compromitentes elegem como domicílio legal a cidade de Campina Verde (MG), em cujo Foro serão decididas questões decorrentes deste termo de contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESCRIÇÕES DIVERSAS

11.1 - Os acréscimos, as supressões e as modificações que exijam fornecimentos complementares, bem como a estipulação de novas condições não conhecidas por ocasião da celebração deste Termo de Contrato, serão objeto de Termos Aditivos, que deverão respeitar as mesmas formalidades legais exigidas para este instrumento.

11.2 - Em caso algum o “CONTRATANTE” pagará indenizações devidas pelo “CONTRATADO” por força de legislação trabalhista, ou por danos quaisquer causados por terceiros.

11.3 - Fazem parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos:

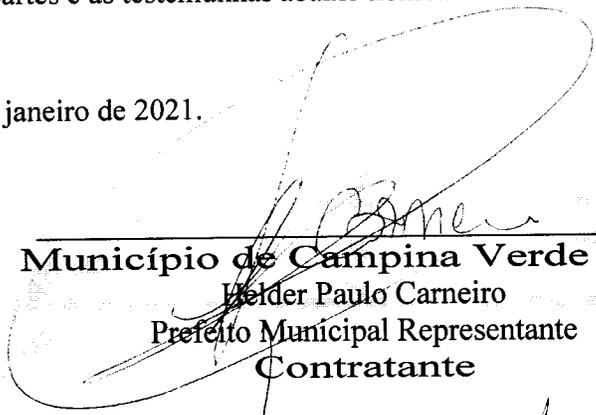
- Termo de Referência;

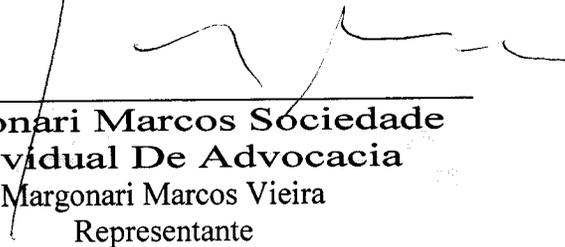


- Proposta do "CONTRATADO";
- Legislação, normas e instruções vigentes no país, que lhe sejam aplicáveis.

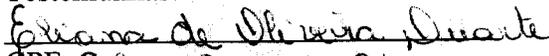
E assim por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, os representantes das partes e as testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Verde, 11 de janeiro de 2021.

  
Município de Campina Verde - MG  
Helder Paulo Carneiro  
Prefeito Municipal Representante  
Contratante

  
Margonari Marcos Sociedade  
Individual De Advocacia  
Margonari Marcos Vieira  
Representante  
Contratado

Testemunhas:

  
CPF: 983895026-34

  
CPF: 0321203.656-22